



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 28 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 815/2025**, de autoria de **VOSSA EXCELÊNCIA**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Embora não haja, até o momento, regulamentação municipal específica sobre a presença de acompanhante para mulheres que realizam exames médicos sob sedação, é importante destacar a vigência da Lei Federal nº 14.737/2023, que altera a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). Essa legislação representa um avanço significativo ao ampliar o direito das mulheres à presença de um acompanhante em atendimentos realizados em serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados.

Em consonância com a legislação federal, os serviços ambulatoriais do município, tais como o NGA3, a UMED e o Ambulatório de Saúde da Mulher, já adotam a prática de garantir o direito à presença de um acompanhante durante o atendimento. Cabe ressaltar que, nos casos em que a paciente expressa o desejo de permanecer apenas com o profissional de saúde e seu acompanhante, essa escolha é respeitada integralmente. Por outro lado, quando a paciente se encontra desacompanhada, é assegurada a presença de uma profissional da equipe de enfermagem – técnica ou enfermeira – durante todo o procedimento, em atenção ao seu bem-estar.



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Quanto à possibilidade de contratação de profissionais exclusivos para essa finalidade, avaliamos que, no cenário atual, não há demanda que justifique tal medida, uma vez que o município já conta com uma equipe de técnicos e enfermeiros devidamente qualificados para oferecer suporte e acompanhamento humanizado nos atendimentos prestados.

Nos serviços de atenção especializada, a garantia da presença de acompanhante também vem sendo respeitada, conforme previsto em lei. É pertinente informar que tais unidades não realizam procedimentos com sedação, o que reforça o caráter de baixo risco das intervenções realizadas e, conseqüentemente, a suficiência da estrutura atual de atendimento.

A implementação de práticas que assegurem o direito ao acompanhamento durante atendimentos em saúde é uma expressão concreta do respeito à autonomia, à integridade e à dignidade das mulheres em contextos de vulnerabilidade. O município reafirma seu compromisso com a humanização do cuidado e com a promoção de políticas públicas alinhadas às normativas nacionais de proteção aos direitos das mulheres. Avançar nessa agenda não se trata apenas de cumprir uma obrigação legal, mas de consolidar uma cultura institucional baseada no acolhimento, na escuta qualificada e na equidade de gênero nos serviços de saúde.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal